



**CONTRATO Nº 20/2023**

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e NAIZA YASMIN SANTOS DE FREITAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **NAIZA YASMIN SANTOS DE FREITAS**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/SE, residente e domiciliada na [REDACTED] área Rural, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, considerando as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A segunda dos acima qualificado se obriga a prestar Serviços como **ORIENTADORA SOCIAL DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV**, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, na sede deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês, à título de salário, com Valor Global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo do CONTRATANTE todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *Naiza Yasmin S. de Freitas*

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID.ORÇAMENTÁRIA:97021. ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO:08. ASSSITÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; SUBFUNÇÃO:243. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA:12. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS-CRIANÇA FELIZ; PROJETO/ATIVIDADE:6366. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO:3190040000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL



DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS; FONTE: 16600000. DEMAIS CONTRATADOS;  
SUBELEMENTO: 03

### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

### CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

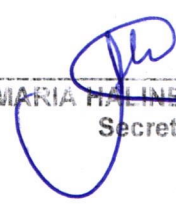
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

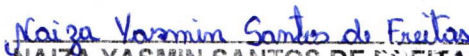
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



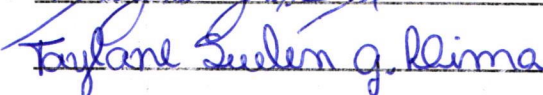
Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 02 de MARÇO de 2023.

  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
Secretária Municipal

  
NAIZA YASMIN SANTOS DE FREITAS  
Contratada

TESTEMUNHAS:  CNPF   
 CNPF 